



LEI MUNICIPAL Nº788 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: “INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO - LES NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Seropédica, a Carteira de Identificação do Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus será emitida mediante a apresentação, pelos interessados, dos laudos médicos que comprovem o quadro clínico da doença.

§1º O documento de que trata o caput conterá as seguintes informações:

I- Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II- Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III- Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, nos casos em que couber;



IV- Identificação do órgão expedidor e assinatura do servidor responsável;

V- Descrição do diagnóstico e/ou respectivo código CID-10 (Cadastro Internacional de Doenças)

Art. 3º Os portadores da Carteira de Identificação das Pessoas com Lúpus no Município de Seropédica farão jus aos seguintes direitos:

I- Atendimento preferencial nas repartições públicas;

II- Atendimento preferencial em estabelecimentos privados;

III- Em caso de pessoa em idade escolar, direito à matrícula no estabelecimento público de ensino mais perto de sua residência;

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autora: Vereadora Rose Alves

Seropédica-RJ, 26 de dezembro de 2022.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal